



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 15 de abril de 2024.

EDITAL Nº 001/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO
DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PB, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o artigo 37 da Constituição Federal, no seu inciso IX **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento de todos os interessados, a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, com finalidade de realizar contratação temporária para a função de visitantes e supervisor para atender às necessidades do Programa Criança Feliz – PCF. Será publicado através do Edital 001/2024, por excepcional interesse público nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal de 1988. Segue ainda o disposto:

Na Lei Federal de Nº 8.745/1993 e do Decreto de Nº 8.869, de 05 de Outubro de 2016- SNAS, decreto que institui o **Programa Primeira Infância no SUAS/ Programa Criança Feliz**, que é de caráter intersetorial, e tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando as famílias e seu contexto de vida;

Na Lei Nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para Primeira Infância, instituindo o Marco Legal da Primeira Infância no SUAS;

Na Lei Municipal de Nº 350/97, de 27 de fevereiro de 1997, “que disciplina os casos de Contratação de Pessoal, para atender aos interesses públicos excepcionais e dá outras providências, de acordo com o Artigo 2º- Inciso III, parágrafo § 4º que trata da necessidade de haver a Seleção Simplificada”;

Na Lei 440/2015, de 13 de abril de 2015 que “Disciplina o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, estabelecendo normas de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, revoga Lei Municipal anterior que tratava da matéria e dá outras providências.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 15 de abril de 2024.

Na Lei Municipal 653/2022, de 04 de agosto de 2022, que trata de “Disciplina a Contratação Temporária Em Programas realizados com o Governo Federal e ou Governo Estadual, por tempo determinado e dá outras providências, de acordo com o **Art. 2º**. Consideram-se, como excepcional interesse público as contratações que visem:

I - O suprimento de pessoal, para atender Programas do Governo Federal, mantidos com o Município de Santa Terezinha, com a denominação de Programa Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz e Programas de Transferências de Renda (Auxílio Brasil/Cadastro Único), sendo a contratação efetuada por 12 (doze) meses, enquanto se realiza concurso público, caso os programas continuem sendo o quadro de pessoal”.

Na Lei Municipal 732/2023 de 18 de março de 2024 que Disciplina a contratação temporária em programas realizados com o Governo Federal e ou Governo Estadual, por tempo determinado e dá outras providências que alteram artigos e incisos da Lei 653/2022, de 04 de agosto de 2022. A Lei 732/2024 no Art 14. “**Art. 14.** O inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 653/2022 passa a ter a seguinte redação: “O suprimento de pessoal, para atender Programa do Governo Federal, mantidos com o Município de Santa Terezinha, com a denominação de Programa Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz e Programa de Transferência de Renda (Auxílio Brasil/Cadastro único), sendo as contratações efetuadas por 12 (doze) meses, para continuidades dos referidos programas, sendo o quadro de pessoal constante no Anexo I desta Lei.” E no Art. 18: “**Art. 18.** Fica derogado o inciso I do art. 2º, além do art. 3º e 4º da Lei Municipal nº 653/2022, revogam-se disposições em contrário, sendo mantido os dispositivos da Lei **Municipal nº 440/2015, de 13 de abril de 2015**, como em vigor, salvo os que foram decretados como inconstitucionais pelo TJ/PB.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O edital do Processo de Seleção Pública Simplificada se encontra disponível para consulta no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PB <http://santaterezinha.pb.gov.br/>, bem como nos murais da sede da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal Assistência Social.
- 1.2 O Processo de Seleção Pública Simplificada será regido pelo Edital 001/2024/SMAS, e executado pela Secretaria Municipal Assistência Social, através da Comissão do Processo Seletivo responsável pelo certame, estando nomeados através da **Portaria Nº029/2024 de**



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 15 de abril de 2024.

15 de abril de 2024.

- 1.3 O Processo de Seleção Pública Simplificada disponibilizará de **06 (seis) vagas** para o cargo de **Visitador (es) do Programa Criança Feliz (PCF) e 01 (uma) vaga para Supervisor**, sendo com ampla concorrência, ressaltando que as vagas deverão atender às demandas e necessidades do Programa, sendo distribuídas por todo território de cobertura e na zona rurale urbana do município de Santa Terezinha-PB.
- 1.4 Será ofertado para o Cargo de Visitador: 06 (seis) vagas para Ampla Concorrência (AC) com convocação imediata, e 06 (seis) vagas para Cadastro de Reserva (CR), e para o Cargo de Supervisor: 01 (uma) vaga para Ampla Concorrência (AC) e 01 (uma) vaga para Cadastro de Reserva (CR).
- 1.5 As funções, carga horária e vencimentos, estão descritas no Anexo 01 deste Edital 001/2024/SMAS.
- 1.6 O Processo Seletivo Simplificado realizar-se-á por meio de análise curricular e entrevista, sendo para ambos de caráter classificatório e eliminatório, podendo haver recurso somente nafase de análise curricular.
- 1.7 Somente será classificado na análise curricular e convocado para a entrevista, o candidato queobtiver pontuação igual ou superior a 30 (trinta) pontos.

2. DISPOSIÇÃO DOS CARGOS

2.1. VISITADOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRANÇA FELIZ

- ✓ Ter idade mínima de 18 anos completos;
- ✓ Ensino médio completo;
- ✓ Disponibilidade de cumprir horário de trabalho nas visitas, e nos planejamentos junto asupervisão do PCF;
- ✓ Conhecimentos de informática;
- ✓ Boa fluência verbal;
- ✓ Capacidade de trabalho em equipe;



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 15 de abril de 2024.

- ✓ Ter ética e guardar sigilo profissional;
- ✓ Conhecimentos específicos sobre a Política de Assistência Social, no que se refere à legislação do SUAS;
- ✓ Conhecimentos específicos sobre a Política Nacional da Primeira Infância no SUAS;
- ✓ Ter experiência comprovada como visitador do Programa Criança Feliz;
- ✓ Ter conhecimento e habilidade na elaboração de relatórios e elaboração da produção mensal de atendimento.

2.2. SUPERVISOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ

- ✓ Nível Superior com diploma reconhecido pelo MEC (apenas para cursos de Serviço Social, Psicologia e ou Pedagogia);
- ✓ Ensino Superior completo em um dos cursos inseridos na NOBSUAS/RH;
- ✓ Disponibilidade de cumprir horário de trabalho nas visitas, e nos planejamentos do PCF;
- ✓ Conhecimento intermediário em informática;
- ✓ Boa fluência verbal;
- ✓ Capacidade de trabalho em equipe.
- ✓ Ter ética e guardar sigilo profissional;
- ✓ Conhecimentos específicos sobre a Política de Assistência Social, no que se refere à legislação do SUAS;
- ✓ Conhecimentos específicos sobre a Política Nacional da Primeira Infância no SUAS;
- ✓ Ter experiência comprovada como Supervisor do Programa Criança Feliz;
- ✓ Ter conhecimento e habilidade na elaboração de relatórios e elaboração da produção mensal de atendimento.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas nos dias 16 a



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 15 de abril de 2024.

26 de abril de 2024, das 7h às 13h, na sede Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Jose Nunes s/n – Centro, Santa Terezinha/PB.

- 3.2. Não serão aceitas as inscrições realizadas fora dos dias e horários estabelecidos no Edital.
- 3.3. O candidato deverá se inscrever para concorrer somente a uma vaga.
- 3.4. No ato da inscrição, o candidato deverá prestar todas as informações solicitadas, responsabilizando-se pela sua veracidade no formulário de inscrição.
- 3.5. O candidato deverá apresentar no ato de inscrição cópia dos seguintes documentos:
 - ✓ Currículo (Modelo – Anexo 03) - O candidato deverá comprovar todas as informações contidas no CURRICULO, anexando todos os documentos comprobatórios no ato da inscrição, sob pena de SER ELIMINADO (A) do processo seletivo.
 - ✓ Cópia do RG,
 - ✓ Cópia do CPF
 - ✓ Comprovante de residência atualizado.
 - ✓ Certificado de conclusão do Ensino Médio para Visitador;
 - ✓ Diploma de Curso Superior expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC para Supervisor;
 - ✓ Para a comprovação do exercício de atividades profissionais em Instituições Públicas o candidato deverá apresentar: Portaria de nomeação expedida pelo Gestor Público, ou;
 - ✓ Contrato de Prestação de Serviço, ou ainda, Declaração fornecida pelo Setor de Recursos Humanos ou setor com atribuição afim do Órgão de Lotação.
- 3.6. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preencher todos os requisitos exigidos, pois, uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.
- 3.7. Não será aceita inscrição por procuração.
- 3.8. Não serão aceitas as inscrições que deixarem de atender rigorosamente ao



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 15 de abril de 2024.

estabelecido neste edital.

3.9. A inscrição do candidato implica na aceitação de todas as exigências contidas neste edital.

3.10. A comissão organizadora não se responsabilizará pelo recebimento, fora dos prazos estabelecidos neste edital, de quaisquer documentos.

3.11. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea e por via postal/fax/correio/internet.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Os candidatos aprovados e classificados neste Processo Seletivo Simplificado serão contratados, desde que comprovem que atendem às seguintes exigências básicas:

a. Ter nacionalidade brasileira;

b. Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

c. Apresentar disponibilidade de cumprir carga horária diária conforme descrito no presente edital

d. Estar em dia com as obrigações militares, no caso do sexo masculino;

e. Estar em gozo dos direitos políticos;

f. Ter certificado de Conclusão do Ensino Médio para o Cargo de Visitador, e/ou Diploma de Curso Superior reconhecido pelo MEC para o Cargo de Supervisor;

g. Não receber proventos de aposentadoria oriundos de empregos, cargos ou função, inclusive comissionado, exercidos perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como, suas autarquias, empresas ou fundações, conforme preceitua o art. 37, parágrafo 10 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 20, de 15/12/1998, ressalvadas as acumulações permitida pelo inciso XVI do mencionado artigo, os empregos eletivos e está com idade que lhe garanta aposentadoria;

h. Não ter sido demitido a bem do serviço público nas esferas federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta;

i. Não possuir outro cargo/função dentro da Administração Direta ou Indireta (nas três



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 15 de abril de 2024.

esferas de poder - Federal, Estadual e ou Municipal);

- j. A contratação dar-se-á a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social e de acordo com a necessidade obedecendo, rigorosamente, à ordem de classificação;
- k. A falta de qualquer comprovação dos requisitos para a contratação, até a data da assinatura do contrato ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretará no cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Secretaria Municipal de Assistência Social ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 5.1. O Processo Seletivo será realizado em 02 (duas) etapas distintas: Análise Curricular e Entrevista, ambas de caráter classificatório e eliminatório, mais somente será aceito o Recurso na fase de Análise Curricular.

5.2. PRIMEIRA ETAPA: ANÁLISE DE CURRICULAR

- a) O candidato deverá anexar no ato da inscrição seu Currículo de acordo com o modelo indicado no Anexo 03, sob pena de eliminação.
- b) O currículo será analisado pela comissão, podendo esta, de acordo com sua análise, ao critério de pontuação mínima de 20 (vinte) pontos até a pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos, conforme a seguinte distribuição:

▪ FORMAÇÃO PARA VISITADOR SOCIAL

Nível médio completo – 10 pontos



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 15 de abril de 2024.

▪ **CURSOS NA ÁREA DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (Não cumulativo)**

40h a 80h – 10 pontos

▪ **EXPERIÊNCIAS NO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS**

06 meses – 10 pontos, podendo acumular até 20 pontos, se apresentar 12 meses ou mais de experiências.

➤ **FORMAÇÃO PARA SUPERVISOR**

Nível Superior completo (apenas para cursos de Serviço Social, Psicologia e ou Pedagogia) – 10 pontos

➤ **CURSOS NA ÁREA DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS /PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (Não cumulativo)**

40h a 80h – 10 pontos

➤ **EXPERIÊNCIAS NO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS/PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

06 meses – 10 pontos, podendo acumular até 20 pontos, se apresentar 12 meses ou mais de experiências.

5.3. **SEGUNDA ETAPA: ENTREVISTA:** a entrevista ocorrerá nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, **localizada José Nunes, S/N – Centro**, nos dias 13 e 14 de maio de 2024 no horário de 08h00min às 14h00min, podendo ser ampliado para até as 17h00min..



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 15 de abril de 2024.

5.3.1. Para esta Etapa, além dos pontos listados no item 2.1 (para visitador) e 2.2 (para supervisor), o candidato poderá ser avaliado sobre sua trajetória e experiência profissional, bem como sobre seus conhecimentos sobre os seguintes temas:

- Conhecimentos específicos do PCF e da política de Assistência Social.
- Plano Nacional pela Primeira Infância;
- A participação do SUAS no Programa Criança Feliz;
- Visitas Domiciliares a Gestantes;
- Um olhar sobre a visita domiciliar;
- Ações intersetoriais do Programa Criança Feliz
- A Intersetorialidade na visita domiciliar dentro da perspectiva do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz;
- Papel do Visitador no Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz (para a função de Visitador Social);
- Papel do Supervisor no Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz (para a função de Supervisor)
- Legislação do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz.

5.3.2 A pontuação máxima nesta etapa será 60 pontos.

5.3.3 Fica estabelecido tempo mínimo de 30 minutos e máximo de 45 minutos para cada entrevista;

5.3.4 A entrevista será realizada por equipe multiprofissional qualificada nas áreas de Serviço Social, Pedagogia e Psicologia, convidada, prestador de serviço e ou que componham a comissão do processo seletivo.

5.3.5 A Comissão Responsável pela entrevista deverá ser de no mínimo 02 e no máximo 04 entrevistadores.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 15 de abril de 2024.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 6.1. Os candidatos serão ordenados localidade de acordo com os valores decrescentes da nota final, que corresponde ao total dos pontos das etapas do Processo Seletivo Simplificado, até o limite das vagas estabelecidas neste Edital.
- 6.2. Será ofertado o mesmo número de vagas para Cadastro Reserva de acordo com a função (Visitador Social e Supervisor) e a localidade a qual consta na ficha de inscrição será para saber qual a localidade reside (sendo esta apenas para as vagas de visitantes), no qual serão alocados nas áreas de atuação, de acordo com a necessidade do Programa, e realizado posterior a fase de entrevistas .
- 6.3. Na hipótese de igualdade da Nota Final, serão aplicados os critérios de desempate constantes no item 7, deste Edital.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.1. Em caso de empate na pontuação final no Processo Seletivo Simplificado, será classificado o candidato, na ordem a seguir, sucessivamente:
 - a) O candidato que obtiver a maior pontuação na segunda etapa (Entrevista);
 - b) O candidato de maior idade;
 - c) O candidato com maior tempo de experiência.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. O prazo para interposição de recurso para a etapa de análise do currículo está discriminado no calendário do Processo Seletivo, contados do dia da publicação dos resultados da Etapa do certame, devendo ser encaminhado pelo candidato interessado à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, junto a Comissão do Processo Seletivo Simplificado.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 15 de abril de 2024.

- 8.2. O recurso deverá ser consistente, bem fundamentado e embasado nas normativas vigentes do PCF e objetivos.
- 8.3. O recurso intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 8.4. Todos os recursos serão analisados e o resultado final com parecer da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, será apresentado no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – PB.
- 8.5. Não serão aceitos recursos via postal, fax, correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
- 8.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.
- 8.7. Recurso que cujo teor desrespeite a banca será indeferido.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, depois de analisados e dados os pareceres de todos os recursos interpostos, será homologado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e publicado no site oficial do Município, obedecendo à ordem rigorosa de classificação, não se admitindo recurso deste resultado.

10. CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

DATA	ATIVIDADE
15/04/2024	Publicação no Site Oficial do município a Portaria da Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Contratação por tempo determinado de Profissionais para atuarem junto ao Programa Primeira Infância no SUAS/ Programa Criança Feliz.
15/04/2024	Publicação do Edital Nº 001/2024 no site Oficial do Município, Diário Oficial do Estado
16/04 a 26/04/2024	Período de Inscrição das 07h00min às 13h00min



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 15 de abril de 2024.

30/04/2024	Divulgação de Inscritos
02 e 03/05/2024	Análise Curricular
06/05/2024	Resultado Preliminar dos candidatos aptos para 2º Etapa
07 a 08/05/2024	Prazo para Recurso
09/05/2024	Divulgação dos pareceres dos recursos
10/05/2024	Resultado/Divulgação da lista oficial de candidatos aptos para a Entrevista
13 e 14/05/2024	Entrevistas dividida em blocos conforme número de inscritos
15/05/2024	Divulgação do Resultado Oficial

11. DA CONTRATAÇÃO: DOCUMENTOS, VIGÊNCIA E CESSAÇÃO

11.1. Os cargos objeto deste Processo Seletivo Simplificado são regidos pelo Regime Jurídico Estatutário, em caráter temporário, destinados ao atendimento das vagas anteriormente especificadas.

11.2. A contratação, em caráter temporário, de que trata este Edital, obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados e, dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo pelo Fundo Municipal de Assistência Social e o profissional contratado.

11.3. O candidato classificado nas vagas, convocado, que, por qualquer motivo, não assinar o contrato dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório, será eliminado do processo, prosseguindo-se a contratação do candidato seguinte, obedecida a ordem rigorosa de classificação.

11.4. No ato da contratação o candidato deverá apresentar cópias de: carteira de identidade, cadastro de pessoa física - CPF, título eleitoral, comprovante de quitação eleitoral, certidão de reservista para o sexo masculino, comprovante de endereço, comprovante de escolaridade, comprovante de inscrição e regularidade no órgão de representação de classe, quando for o caso, laudo médico de aptidão para serviço público e número da conta bancária.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 15 de abril de 2024.

- 11.5. A não apresentação, no prazo estabelecido, de qualquer um dos documentos comprobatórios, exigido neste Edital, tornará sem efeito a contratação do candidato.
- 11.6. O candidato aprovado obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.
- 11.7. O candidato aprovado terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar Contrato, contados da convocação, NÃO PRORROGÁVEL. Caso não ocorra, o candidato perderá automaticamente o direito a contratação, facultando à Secretaria Municipal de Assistência Social o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.
- 11.8. O candidato aprovado que não aceitar assumir o cargo, quando chamado, será eliminado do Processo.
- 11.9. A vigência do contrato de prestação de serviços será de 09(nove) meses, não podendo ser prorrogado, sendo que no decorrer do prazo, deve ser realizado concurso público, para o Programa Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 12.2. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado na Internet, através do endereço <http://santaterezinha.pb.gov.br/> e dos editais afixados nos murais da Prefeitura Municipal e da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 15 de abril de 2024.

12.3. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada ao exclusivo interesse e conveniência da Administração Pública, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade deste processo.

12.4. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 08 (oito) meses, até 31 de dezembro de 2024.

12.5. A Secretaria Municipal de Assistência Social reserva-se ao direito de proceder às contratações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, conforme vagas estabelecidas neste Edital.

12.6. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do resultado final e homologação em Órgão de divulgação oficial.

12.7. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, ou tornar sem efeito a contratação do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou irregularidades na inscrição ou nos documentos.

12.8. A inaptidão das afirmativas ou irregularidade na documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

12.9. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de outro Edital.

12.10. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

THATIANY DE OLIVEIRA SOARES

Secretária Municipal de Assistência Social